

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ (MODIFICATIVA)

Dê-se ao § 3º do art. 54 da Lei nº 8.245, de 1991, previsto pelo art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 54. ....

§ 3º *Fica assegurada a participação dos locatários, com direito a voto:*

I - .....;

II - .....;

III - .....;

..... "

#### JUSTIFICAÇÃO

A expressão "locatários" é mais abrangente e tecnicamente correta. Deve ser observado que nem todos os locatários de *shopping centers* são lojistas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2005.

**Deputada Maria do Carmo Lara**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ (MODIFICATIVA)

Dê-se à alínea “b” do inciso III do § 3º do art. 54 da Lei nº 8.245, de 1991, previsto pelo art. 1º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 54. ....  
 § 3º ....  
 I - ....;  
 II - ....;  
 III - ....;  
 a) ....;  
 b) às despesas a serem custeadas total ou parcialmente pelos locatários.  
 .... ”

#### JUSTIFICAÇÃO

O regulamento interno do *shopping center* deve assegurar a participação dos locatários nas decisões sobre todas as despesas a serem por eles custeadas. Trata-se de medida que assegura equilíbrio jurídico nas relações entre empreendedor e locatários.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

7C63DB6944\*7C63DB6944\*

**Deputada Maria do Carmo Lara**

ArquivoTempV.doc037

7C63DB6944 \* 7C63DB6944\*

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.186, DE 2004

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, referente às relações entre lojistas e empreendedores de *shopping center*.

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ (ADITIVA)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao substitutivo, adequando-se a numeração do dispositivo subseqüente:

*"Art. 2º Os regulamentos internos dos shopping centers devem ser adaptados às disposições previstas no art. 1º no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei."*

#### JUSTIFICAÇÃO

A lei deve assegurar um prazo máximo para que os regulamentos internos dos *shopping centers* sejam adaptados. Se não for estabelecido prazo, as determinações da lei poderão não ter eficácia.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

7C63DB6944 \* 7C63DB6944 \*

**Deputada Maria do Carmo Lara**

ArquivoTempV.doc037

7C63DB6944 \* 7C63DB6944\*